

CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CISTM.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por sua Presidente Edilamar Novais Borges, Prefeita Municipal de Tupaciguara, inscrita no CPF (MF) sob nº 443.410.086-68, portadora da Cl. nº MG-2.892.592 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Monte Alegre de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.431.155/0001-48, com sede na Avenida 16 de Setembro, 34, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Rodrigo de Alvim Mendonça, inscrito no CPF(MF) sob nº 893.248.116-49, portador da Cl. nº MG-5.421.639, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

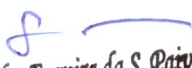
CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTM:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2016 é de **R\$6.000,00 (Seis mil reais)** que serão repassados até 31/12/2016.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro, no valor de **R\$500,00 (Quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


Alexandre Ferreira da S. Parva
OAB/MG nº 143.400

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA**DA RESTITUIÇÃO**

6. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA**DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

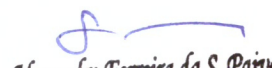
CLÁUSULA OITAVA**DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA**DAS VEDAÇÕES**

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01 3.1.71.70.00 10.302.0011.2.0050

02.06.01 3.3.71.70.00 10.302.0011.2.0050

02.06.01 4.4.71.70.00 10.302.0011.2.0050

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

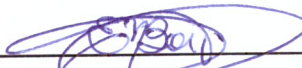




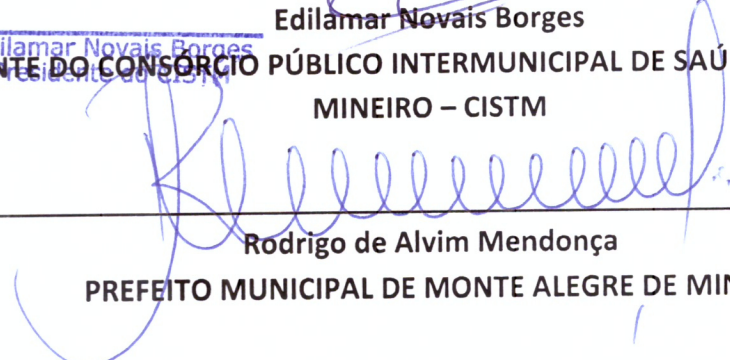
17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 11 de janeiro de 2016.


Edilamar Novais Borges


PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM

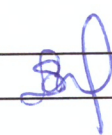

Rodrigo de Alvim Mendonça

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

TESTEMUNHAS:

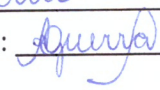
Nome: Shirlei A. V. Machado

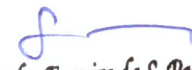
CPF: 880.986.806-49

Assinatura: 

Nome: Márcia de Oliveira Silva Guerra

CPF: 814.941.816-49

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2016.

Contrato de Rateio nº 013/2016 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.457.192/0001-25 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 11/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 11/01/16 a 31/12/16. Valor R\$6.000,00 (Seis mil reais).

EDILAMAR NOVAIS BORGES

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:20B6D803

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 1/2016 DE 22 DE JANEIRO DE 2016

FIXA DATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2016 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 147 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - com redação dada pela Resolução n.º 002, de 22 de janeiro de 2.009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam designadas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Itapeva, para o exercício de 2016, para as seguintes datas:

I - Fevereiro: dias 17 e 24

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - Março: dias 09 e 23
III - Abril: dias 06 e 20
IV - Maio: dias 11 e 25
V - Junho: dias 08 e 22
VI - Julho: dias 06 e 13
VII - Agosto: dias 10 e 24
VIII - Setembro: dias 14 e 28
IX - Outubro: dias 05 e 26
X - Novembro: dias 09 e 23
XI - Dezembro: dias 07 e 14

Art. 2º. As reuniões serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Itapeva, sita à rua Otavio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, nesta cidade de Itapeva, sempre às 19h30min.

Art. 3º. Conforme disposto no §5º do art. 147 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - acrescentado pela Resolução n.º 002, de 22 de janeiro de 2.009, a critério da Presidência da Câmara, as datas das reuniões poderão ser alteradas a qualquer tempo, através de portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2016.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Lizandra Lima

Código Identificador:7D3880CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Acompanhamento dos processos nos quais o contratante é parte, em segunda instância conforme listagem anexa, incluindo a elaboração de memoriais, embargos, recursos e a realização de sustentações orais que fizerem necessárias.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Contratado: Mourão E Azevedo Sociedade de Advogados.

Valor: 7.800,00(sete mil oitocentos reais).

Açucena, 22 de janeiro de 2016

DARCIRA DE SOUZA PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jirlane Alves da Silva

Código Identificador:D5321DA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0011/2015, Pregão Presencial n.º 0002/2015. Partes Município de Alvorada de Minas e SELT ENGENHARIA LTDA. **Valor do Contrato: R\$ 26.960,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais).** Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE DIVERSOS PONTOS DE